



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Leong Sun lok

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos (GPSAP), a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Leong Sun lok, de 7 de Agosto de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 845/E620/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 14 de Agosto e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 14 de Agosto de 2020:

De acordo com o Decreto-Lei n.º 30/99/M, de 5 de Julho, compete à DSF tomar de arrendamento os bens imóveis no mercado destinados a servir de gabinetes e armazéns para os serviços integrados e para os serviços com autonomia administrativa, sendo as respectivas despesas suportadas pelo Capítulo das “Despesas Comuns” do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM); Por outro lado, na medida em que os requisitos sobre o arrendamento de bens imóveis por parte dos serviços e organismos autónomos são relativamente diversificados e específicos, e que cada serviço tem os seus diplomas e leis a cumprir e a sua entidade tutelar própria, cabe a cada serviço ou organismo autónomo tratar do assunto relacionado com o arrendamento, sendo as despesas em causa satisfeitas pelo respectivo orçamento privativo.

Para garantir o arrendamento adequado e a poupança das despesas nas rendas, aquando da tomada de arrendamento de bens imóveis para os serviços integrados e para os serviços com autonomia administrativa, a DSF



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

aplica as seguintes medidas: 1) Avaliar, no momento da renovação do contrato de bens imóveis, a situação de utilização do bem imóvel e as razões da renovação do contrato, facultadas pelos serviços em questão, e organizar, sempre que possível, o espaço de utilização, no sentido de elevar a taxa de utilização; 2) Negociar, de forma activa, com o proprietário, no sentido da manutenção das rendas a um nível razoável; 3) Solicitar aos serviços de obras públicas que prestem apoio na construção de edifícios que pertençam ao Governo da RAEM, e transferir para imóveis da propriedade da RAEM os serviços que tomem de arrendamento edifícios, com vista a reduzir a dependência do mercado imobiliário; 4) Os serviços, que tenham a necessidade de tomar de arrendamento novos bens imóveis por motivos de funcionamento, necessitam de fundamentar as razões do arrendamento junto da DSF, para efeitos de análise. A DSF, por sua vez, vai dar prioridade aos serviços no uso de imóveis da propriedade da RAEM, e só tomar de arrendamento no mercado quando se verifique a falta de imóveis da propriedade da RAEM ou na situação em que não disponham dos requisitos para o efeito.

Considerando que o número de casas devolutas e de outros bens imóveis actualmente geridos pela DSF é reduzido e a maior parte deles está reservada para fins específicos ou, alguns, devido à sua localização e às condições objectivas, não são apropriados para servirem de escritórios ou de armazéns. Quanto aos bens imóveis da propriedade da RAEM atribuídos e utilizados pelos serviços, com vista à utilização adequada e à alocação eficiente dos recursos públicos e para evitar o desperísimo, a DSF alerta, em tempo oportuno, os respectivos serviços para prestarem atenção à situação de utilização dos bens imóveis.

Por outro lado, o GPSAP observou que o Gabinete vai estudar, de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

acordo com as suas competências, o aperfeiçoamento de todos os activos que a RAEM ou outras pessoas colectivas de direito público da RAEM possuem, nomeadamente do regime geral de gestão de bens imóveis. Os serviços e organismos públicos devem cumprir os princípios da prudência financeira e do uso devido do erário público, para daí retirar o máximo proveito dos bens imóveis concedidos.

Em simultâneo, o GPSAP irá promover, de forma empenhada, o aperfeiçoamento dos diplomas legais sobre o regime de distribuição dos bens imóveis do Governo da RAEM e da base de dados dos bens imóveis do Governo da RAEM, bem como a constituição da plataforma electrónica de informações dos bens imóveis públicos, mostrando, deste modo, na mesma, aos serviços e entidades públicos os bens imóveis disponíveis para a distribuição. Assim, quando tiverem necessidades, em primeiro lugar, podem verificar, através da plataforma, se existem bens imóveis apropriados para a utilização e fazer conjugação de oferta e procura. Simultaneamente, os serviços que estão a utilizar os bens imóveis do Governo da RAEM serão exigidos a actualizar na plataforma, em tempo oportuno, as informações dos bens imóveis que estão a utilizar. Em relação aos bens imóveis desocupados a longo prazo, deve-se estabelecer um mecanismo de avaliação aplicável a todos os bens imóveis públicos. Caso os bens imóveis públicos sejam considerados não apropriados para a utilização ou a distribuição, podem ser tidos em conta para venda, arrendamento, ou estudar a possibilidade da mudança de uso, a fim de tratar, oportunamente, dos bens imóveis não utilizados ou desocupados a longo prazo por várias causas. Assim sendo, a utilização dos bens imóveis públicos será mais racional e mais corresponde à expectativa da sociedade.

A DSF vai continuar a intensificar o contacto com o GPSAP, actuando



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

cada um conforme as suas competências legais, articulando-se estreitamente e aperfeiçoando, de modo activo, o regime de supervisão dos activos públicos e os trabalhos com eles relacionados, permitindo que os recursos públicos possam ser aplicados mais adequadamente, evitando assim o despesismo no erário público.

Macau, aos 24 de Agosto de 2020.

O Director dos Serviços
Iong Kong Leong